

PORTARIA n.º 01/13

BARJAS NEGRI, Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias e,

Considerando que a Lei 10.020/98 de 03 de julho de 1998 estabelece em seu artigo 4º, “Ficará delegado às Agências, a partir da data das respectivas instituições, o exercício das seguintes ações, que deverão ser incluídas em seus estatutos: item VII – Administrar a sub-conta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia; Item VIII – efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia de domínio do Estado, na forma fixada pela Lei”.

Considerando que, a Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 estabelece em seu Artigo 7º - “A cobrança será realizada:” II – “pelas Agências de Bacias” e no Artigo 17 – “O não-pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, acarretará: II - o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; III - o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês”.

Considerando que o Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006 estabelece em seu artigo 21, parágrafo 2º, inciso 3, que a Agência de Bacia junto com o Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO e o Agente Financeiro deverão estabelecer mecanismos para controlar os usuários inadimplentes e ainda em seu artigo 35 que “O DAEE poderá estabelecer prazos e condições de parcelamento de débito, por ato administrativo geral e impessoal”.

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE emitiu a Portaria 717 de 06 de maio de 2008 estabelecendo as condições e prazos para os parcelamentos de débitos.

Considerando que foram realizadas consultas ao DAEE quanto às responsabilidades da Agência das Bacias PCJ na regularização de débitos e inclusão e exclusão de usuários no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, tendo sido emitido em 06/06/2011, pela Procuradoria Jurídica a Informação PJU nº 56/11.

